



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1242/2024
(à MPV 1242/2024)**

Dê-se nova redação à ementa, ao *caput* do art. 1º e aos §§ 4º e 5º do art. 1º; e acrescente-se § 0º ao art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Autoriza o Poder Executivo federal a transferir recursos financeiros destinados a reformas em escolas públicas da educação básica com comprometimento decorrente de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.”

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo federal a transferir recursos financeiros destinados a reformas em escolas públicas da educação básica, nos Municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, e que apresentem comprometimento decorrente de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 0º Os recursos de que trata o *caput* poderão ser utilizados, conforme o caso, na reforma de edificações e na aquisição e instalação de equipamentos e mobiliário, com o objetivo de restaurar o pleno funcionamento das escolas atingidas.

.....
§ 4º Os recursos de que trata o § 3º poderão, ainda, ser graduados de acordo com a gravidade do comprometimento de edificações, equipamentos e mobiliário, nos termos estabelecidos em resolução do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º Os parâmetros de definição do comprometimento de que trata o § 4º e a forma de comprovação pelo ente federativo serão estabelecidos em resolução do Conselho Deliberativo do FNDE.”



Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.242, de 2024, autoriza o Poder Executivo federal a transferir recursos financeiros destinados a reformas em escolas públicas da educação básica com comprometimento estrutural decorrente de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Na grande maioria dos casos, entretanto, a perda de equipamentos e mobiliário pode inviabilizar o funcionamento da escola, mesmo daquelas que não sofreram comprometimento estrutural. Certamente, diante dos estragos devastadores nas cidades, as Prefeituras precisarão de recursos não só para reformar as edificações, mas também para reequipar as escolas.

Propomos, com esta emenda, que os recursos transferidos nos termos da MPV nº 1.242, de 2024, sejam destinados à plena recuperação da capacidade de funcionamento das escolas: não apenas à reforma estrutural de suas edificações, mas também à recomposição dos equipamentos, como computadores e equipamentos de cozinha, e do mobiliário inutilizados pelas enchentes.

Entendemos que esta medida é fundamental para restaurar a capacidade das escolas de atender às necessidades dos alunos da rede pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da comissão, 12 de julho de 2024.

**Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6341887898>